



ESTADO DE MATO GROSSO

LEI Nº 690, de 12 de dezembro de 1953.

Autor: Deputado Leal de Queiroz

Cria o município de Barão de Melgaço.

O Governador do Estado de Mato Grosso :

Faço saber que a Assembléia Legislativa do Estado decreta e eu sanciono a seguinte lei:

Artigo 1º - Fica criado o município de Barão de Melgaço que terá por sede a atual Vila do mesmo nome, cujos limites são os seguintes:

1º - Com o município de Poconé: começa na confluência do rio Itiquira com o Cuiabá e segue por este até a embocadura do rio Piraim, no dito rio Cuiabá.

2º - Com o município de N.º 5.º do Livramento: deste ponto segue pelo rio Cuiabá até a boca superior do braço do rio Cuiabá denominado Piraim.

3º - Com o município de S. Antônio de Leverger: segue pelo rio Cuiabá acima até encontrar com o desaguadouro da lagoa Saco Grande, daqui por uma linha reta na direção sudeste até a foz do rio Mutum ou Madeira no Cuiabá-Mirim; pelo Mutum ou Madeira acima até a foz do córrego Pratinha; daqui por uma reta na direção sudoeste até a confluência dos rios Itiquira e Correntes.

4º - Com o município de Corumbá: começa na confluência dos rios Itiquira e Correntes, por este abaixo até sua foz no rio Cuiabá.

Artigo 2º - O município de Barão de Melgaço será termo da comarca de Santo Antônio de Leverger.

Artigo 3º - Esta lei entrará em vigor a partir de 1º de janeiro de 1954, revogadas as disposições em contrário.

Palácio Alencastro, em Cuiabá, 12 de dezembro de 1953, 132.º da Independência e 65.º da República.

Leal de Queiroz
Rubens

Registada à fls. 8 do
livro competente.

Com 8-2-54

Leal de Queiroz